



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1185 / 2007

**DE** 21 / 03 / 07

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Roberto Soares Pissoa*

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

28 MAR 2007 10:30 Hrs.

Nº Protocolo 293/107

Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.185, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

**CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º.** Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Maracanaú, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, constantes do Anexo I, parte integrante desta lei, a seguir indicados:

- I- 01(um) cargo de Assessor de Políticas Públicas para Juventude;
- II- 01(um) cargo de Assessor de Políticas Públicas para Mulher;
- III- 02(dois) cargos de Coordenador, simbologia FAD-1;
- IV- 02(dois) cargos de Gerente, simbologia FAD-3.

§ 1º. A Assessoria de Políticas Públicas para Juventude coordenará e promoverá projetos e políticas públicas voltados à juventude.

§ 2º. A Assessoria de Políticas Públicas para Mulher ficará incumbida de promover e defender os direitos das mulheres e incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais.

§ 3º. Os titulares dos cargos de que tratam os incisos III e IV do caput, prestarão auxílio às Assessorias ora instituídas.

§ 4º. Os cargos ora criados serão remunerados na forma expressamente indicada no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** A criação dos cargos objeto desta lei tem por finalidade instituir mecanismos de apoio à Juventude e à mulher no âmbito municipal.

Assessoria de Políticas Públicas para Juventude  
PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM 21/03/2007

Mº do Socorro de S. Maia

SEGGOV

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú Administrativa  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 3º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, em especial na Lei Complementar no 101, de 04 de maio 2000 e na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a despesa decorrente desta lei correrá à conta da programação constante do orçamento próprio da Secretaria de Governo.

**Parágrafo único** – O demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da criação da despesa obrigatória de caráter continuado, previsto no Art. 17 § 1º, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000 e a origem dos recursos para o seu custeio estão demonstrados no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 21 DE MARÇO DE 2007.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM 21/03/2007

*M<sup>a</sup> do Socorro de S. Maia*  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Originária do Projeto nº  
011/2007, do Poder Executivo.



*Wilson da Costa Andrade*  
PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I			
Denominação	Quantidade	Simbologia equivalente	VALOR
Assessor de Políticas Públicas para Juventude	1	ASM	R\$ 4.750,00
Assessor de Políticas Públicas para Mulher	1	ASM	R\$ 4.750,00
Coordenador	2	FAD1	R\$ 3.099,84
Gerente	2	FAD3	R\$ 2.340,48

**AFIXADO**

EM 21/03/2007

*Escola*  
M<sup>a</sup> do Socorro de S. Maria  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

*Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO II

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente de despesa obrigatória de caráter continuada e a origem dos recursos para seu custeio

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

Cargo/Função	Simbologia	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (*)	Repercussão	
					2007(**)	2008/2009
Assessor de Políticas Públicas para a Juventude	ASM	01	4.750,00	5.747,50	56.038,13	153.228,35
Assessor de Políticas Públicas para a Mulher	ASM	01	4.750,00	5.747,50	56.038,13	153.228,35
Coordenador	FAD1	02	2.549,92	6.170,80	60.165,30	164.513,52
Gerente	FAD3	02	1.170,24	2.831,98	27.611,80	75.500,58
Total				20.497,78	199.857,36	546.470,80

(\*) Vencimento + Encargos Sociais

(\*\*) Despesa de abril a dezembro + 13º proporcional

2. Origem dos Recursos

Os recursos para custeio da despesa criada, são oriundos do aumento permanente de receita, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, no subanexo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, Lei nº 1.121, de 10 de julho de 2006.

AFIXADO

EM 21/03/2007

M<sup>a</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Maria da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

**AUTÓGRAFO Nº 014/2007**

CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art.1º. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Maracanaú, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, constantes do Anexo I, parte integrante desta lei, a seguir indicados

- I- 01(um) cargo de Assessor de Políticas Públicas para Juventude;
- II- 01(um) cargo de Assessor de Políticas Públicas para Mulher;
- III- 02(dois) cargos de Coordenador, simbologia FAD-1;
- IV- 02(dois) cargos de Gerente, simbologia FAD-3.

§ 1º. A Assessoria de Políticas Públicas para Juventude coordenará e promoverá projetos e políticas públicas voltados à juventude.

§ 2º. A Assessoria de Políticas Públicas para Mulher ficará incumbida de promover e defender os direitos das mulheres e incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais.

§ 3º. Os titulares dos cargos de que tratam os incisos III e IV do caput, prestarão auxílio às Assessorias ora instituídas.

§ 4º. Os cargos ora criados serão remunerados na forma expressamente indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. A criação dos cargos objeto desta lei tem por finalidade instituir mecanismos de apoio à Juventude e à mulher no âmbito municipal.

Art. 3º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, em especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a despesa decorrente desta lei correrá à conta da programação constante do orçamento próprio da Secretaria de Governo.

Parágrafo único – O demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da criação da despesa obrigatória de caráter continuado, previsto no Art. 17 § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a origem dos recursos para o seu custeio estão demonstrados no Anexo II desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

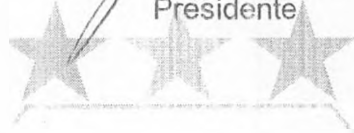
# Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 20 de março de 2007.

*Gilberto Luiz Baptista*  
Gilberto Luiz Baptista  
Presidente



ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 011/07 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

